



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**FRANCISCO
OLIVEIRA**
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº. 371, DE 15 de agosto de 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONCL. LEGISL.
EREDACAO
Em 15/08/18

1º Secretário

Dispõe sobre a criação do Polo Goiano
de Desenvolvimento Mineral e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Polo Goiano de Desenvolvimento Mineral, com sede no município de Campos Verdes, Estado da Goiás produtor de bens minerais, joias, bijuterias e artesanatos.

Art. 2º. O Polo Mineral desenvolverá e organizará a formação de mão de obra, produção, transformação e comercialização dos bens minerais na região integrante, através das seguintes atividades:

- I- Fomento à matéria prima, insumos e exposição dos produtos minerais;
- II- Desenvolvimento de cursos na formação e especializações para produção artesanal do produto mineral;
- III- Ações e projetos de incentivo à produção, lapidação e comercialização de pedras preciosas, artesanatos, joias e bijuterias.

Art. 3º. base de cálculo nas saídas internas e interestaduais dos produtos indicados a seguir, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento) a alíquota de ICMS incidente nas operações no estado de Goiás:

- I- Comercialização de esmeraldas;

- II- Comercialização de minérios que produzem esmeralda (biotita talco xisto);
- III- Comercialização de subprodutos de esmeralda.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, em ___ de ___ de 2018



FRANCISCO OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL PSDB/GO

FRANCISCO
OLIVEIRA

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

II- Comercialização de minérios que produzam esmeralda (pictita

talco xisto).

III- Comercialização de subprodutos de esmeralda

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, em ____ de _____ de 2018

FRANCISCO OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL PSD/GO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei faz a necessária aprovação para reativação dos empregos formais na localidade, cabe ressaltar Nobres Colegas Deputados, o município em questão possui uma das maiores reservas de esmeralda do mundo, tendo sido comprovado por inúmeras Universalidades.

Fato importe que nos primórdios dos anos 2000 o município teve seu auge na mineração com um elevado ganho social, com intenso desenvolvimento econômico, realiza que hoje não persiste.

A atual gestão encontrou o declínio da mineração com forte queda, ocasionando a ruptura do emprego formal, e a baixa na arrecadação do Município. Neste ponto, podemos trazer um dado importante obtido do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que traz a grave realidade da dependência de transferências constitucionais de receitas para manutenção dos serviços básico, que alcança a casa do 98% (noventa e oito por cento) do produto interno local.

Portanto, diante da relevância da matéria proposta, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.



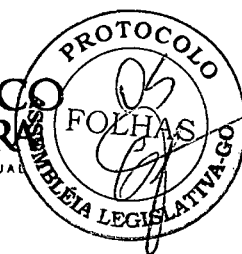


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

FRANCISCO OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL PSDB/GO



**FRANCISCO
OLIVEIRA**
DEPUTADO ESTADUAL





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018003690

Data Autuação: 16/08/2018

Projeto : 371-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO OLIVEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO GOIANO DE
DESENVOLVIMENTO MINERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018003690



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

F

**FRANCISCO
OLIVEIRA**
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 371, DE 15 de agosto de 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDAÇÃO

Em

1º Secretário

Dispõe sobre a criação do Polo Goiano
de Desenvolvimento Mineral e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Polo Goiano de Desenvolvimento Mineral, com sede no município de Campos Verdes, Estado da Goiás produtor de bens minerais, joias, bijuterias e artesanatos.

Art. 2º. O Polo Mineral desenvolverá e organizará a formação de mão de obra, produção, transformação e comercialização dos bens minerais na região integrante, através das seguintes atividades:

- I- Fomento à matéria prima, insumos e exposição dos produtos minerais;
- II- Desenvolvimento de cursos na formação e especializações para produção artesanal do produto mineral;
- III- Ações e projetos de incentivo à produção, lapidação e comercialização de pedras preciosas, artesanatos, joias e bijuterias.

Art. 3º. base de cálculo nas saídas internas e interestaduais dos produtos indicados a seguir, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento) a alíquota de ICMS incidente nas operações no estado de Goiás:

- I- Comercialização de esmeraldas;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**FRANCISCO
OLIVEIRA**
DEPUTADO ESTADUAL



- II- Comercialização de minérios que produzem esmeralda (biotita talco xisto);
- III- Comercialização de subprodutos de esmeralda.



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, em ___ de ___ de 2018


FRANCISCO OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL PSDB/GO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**FRANCISCO
OLIVEIRA**
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei faz a necessária aprovação para reativação dos empregos formais na localidade, cabe ressaltar Nobres Colegas Deputados, o município em questão possui uma das maiores reservas de esmeralda do mundo, tendo sido comprovado por inúmeras Universalidades.

Fato importe que nos primórdios dos anos 2000 o município teve seu auge na mineração com um elevado ganho social, com intenso desenvolvimento econômico, realiza que hoje não persiste.

A atual gestão encontrou o declínio da mineração com forte queda, ocasionando a ruptura do emprego formal, e a baixa na arrecadação do Município. Neste ponto, podemos trazer um dado importante obtido do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que traz a grave realidade da dependência de transferências constitucionais de receitas para manutenção dos serviços básico, que alcança a casa do 98% (noventa e oito por cento) do produto interno local.

Portanto, diante da relevância da matéria proposta, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

FRANCISCO OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL PSDB/GO



**FRANCISCO
OLIVEIRA**
DEPUTADO ESTADUAL

